
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2055, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a instituição do Subcomitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado do Pará (SGSIM/PA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Resolução nº 42, de 25 de outubro de 2017, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que dispõe sobre a instituição dos Subcomitês Estaduais para a implantação da REDESIM,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a instituição do Subcomitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado do Pará (SGSIM/PA) para a implantação do processo de simplificação e desburocratização dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresários e empresas no Estado do Pará, em conformidade com a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Compete ao SGSIM/PA:

- I - articular e executar ações para plena integração dos órgãos de registro, licenciamento, administrações tributárias, no âmbito estadual e municipal, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- II - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação da REDESIM no Estado do Pará;
- III - definir e promover a execução do programa de trabalho com base nas metas estabelecidas pelo CGSIM;
- IV - realizar o acompanhamento e a avaliação periódicos do programa de trabalho aprovado, assim como estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e avaliação periódicos das atividades e das ações a cargo dos respectivos componentes, em conformidade com os estabelecidos pelo CGSIM;
- V - disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações, da Lei Federal nº 11.598, de 2007, e das normas do CGSIM e das Portarias de sua Secretaria Executiva;
- VI - conscientizar servidores públicos estaduais e municipais sobre a importância dos princípios norteadores da REDESIM;
- VII - orientar entidades e órgãos públicos estaduais e municipais sobre a elaboração e implementação de normas legais ou administrativas compatíveis com os princípios de simplificação da REDESIM;
- VIII - propor a eliminação de procedimentos administrativos desnecessários no registro e legalização de empresas na esfera estadual e municipal;
- IX - estimular a adoção de padrões mínimos de segurança e ordenamento territorial conforme a realidade do Estado do Pará;

- X - elaborar e aprovar o modelo operacional de simplificação e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Pará;
- XI - propor a definição e a classificação das atividades consideradas de alto e baixo riscos, para fins de licenciamento;
- XII - administrar o Sistema Integrador Estadual da REDESIM, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.628, de 18 de outubro de 2016;
- XIII - promover a capacitação de empreendedores, profissionais interessados e entes governamentais integrados;
- XIV - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.
- Parágrafo único. O SGSIM/PA deverá seguir as resoluções do CGSIM.

Art. 3º O CGSIM/PA terá a seguinte composição:

- I - Presidente da Junta Comercial, que o coordenará;
- II - um representante do Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- III - um representante da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (RFB);
- IV - um representante da Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- V - um representante de cada órgão estadual a seguir elencado:
Secretarias Estaduais de Indústria e Comércio, Fazenda, Trabalho, Saúde, Meio Ambiente, Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Divisão de Polícia Administrativa (DPA) da Polícia Civil;
- VI - um representante do órgão de posturas municipal da capital e um representante de órgão de posturas municipal de uma cidade de interior, a ser indicado pelo CGSIM/PA;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Finanças da capital;
- VIII - um representante da Federação dos Municípios do Pará (FAMEP);
- IX - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) no Estado;
- X - um representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (SESCON/SESCAP);
- XI - um representante da Federação das entidades de Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado;
- XII - um representante da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB);
- XIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará;
- XIV - um representante da Central de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ/PA), por meio da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará (ANOREG/PA).

§ 1º O SGSIM/PA será instalado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Os órgãos e entidades listados no caput deste artigo deverão formalizar a indicação de representantes, sendo um titular, com direito a voto, e um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades serão nomeados por ato do coordenador do SGSIM/PA, para mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas 1 (uma) recondução, independente da entidade representada.

§ 4º O período do mandato é único e coincidente para todos os integrantes, inicia-se com a reunião inaugural do SGSIM/PA e finda automaticamente após o transcurso do prazo de duração indicado.

§ 5º Durante o curso do mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação, sendo que os substitutos cumprirão mandato tampão.

Art. 4º Compete ao Coordenador do SGSIM/PA:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do SGSIM/PA.

§ 1º O Coordenador do SGSIM/PA poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar das reuniões do SGSIM/PA, sem direito a voto, bem como para participar dos grupos de trabalho e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§ 2º O Coordenador do SGSIM/PA poderá indicar um secretário, que ficará responsável por comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões.

Art. 5º O SGSIM/PA reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador.

Art. 6º O SGSIM/PA poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:

I - normas e integração de processos;

II - infraestrutura e sistemas;

III - licenciamento;

IV - orientação e disseminação da REDESIM.

Art. 7º A participação no SGSIM/PA, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º O SGSIM/PA elaborará e aprovará seu regimento interno, a fim de normatizar as regras para funcionamento e demais atribuições que visem à implementação da REDESIM no Estado do Pará.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do SGSIM/PA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.606, de 26/04/2018.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ